



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
PODER LEGISLATIVO Nº 03/2026

A Unidade Central de Controle Interno vem apresentar a Vossa Excelência o relatório de seus trabalhos desenvolvidos referente aos fatos ocorridos no período de 01 de abril de 2026 a 30 de junho de 2026, em cumprimento com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.091/2003.

Foram examinados os procedimentos relativos à(ao):

- 1) Prestação de Contas de Diárias;
- 2) Horas extras realizadas e pagas;
- 3) Registro do ponto dos servidores;
- 4) Verificação documental dos serviços terceirizados;
- 5) Prestação de contas de ressarcimento de despesa com transporte;
- 6) Folha de Pagamento de salário e subsídios;
- 7) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Previdenciária;
- 8) Empenhos da Folha de Pagamento;
- 9) Processo Licitatório n.º 09/2026 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

1) Prestação de Contas de Diárias

Foram examinadas as prestações de contas de diárias de servidores e parlamentares referentes ao período de 01/04/2026 a 30/06/2026, daquilo que foi verificado, se constatou o seguinte:

1.1) Deficiência na Legibilidade de Documentos Fiscais na Prestação de Contas

Beneficiário: Luciano Ramos (Vereador).

Período: 02 e 03/06/2026.

Portaria Autorizadora: nº 043/2026.

Destino: Porto Alegre/RS.

Análise: A prestação de contas apresenta duas Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), o comprovante de consulta de uma terceira NFC-e e o devido documento comprobatório de hospedagem. Contudo, identificou-se que as duas notas fiscais dispostas à folha/página 4 dos autos encontram-se ilegíveis, inviabilizando a perfeita verificação de suas respectivas datas de emissão pela UCCI. Registra-se, como ponto positivo de controle, que ambos os documentos fiscais trazem a devida inclusão do CPF do parlamentar. A fragilidade reside, exclusivamente, na ausência de nitidez das vias impressas anexadas, o que mitiga a plena transparência do processo.

Felipe Pereira de Amorim
Dirleia



2) Horas extras realizadas e pagas

Foram examinados os controles de solicitação e autorização de horas extras no segundo trimestre deste ano dos servidores Edenilson Moreira Martins e Vantuir Gregório Freire. A auditoria verificou o cumprimento dos limites autorizados, a devida marcação nos registros de ponto e a exatidão dos valores pagos em folha. A verificação constatou o seguinte:

2.1) Divergência entre Registro de Ponto Eletrônico e Controle de Horas Extras

Servidor: Vantuir Gregório Freire.

Período de Referência: Junho de 2026.

Análise: Procedeu-se à verificação da regularidade da prestação de serviços extraordinários e do respectivo adimplemento na folha de pagamento do servidor acima nominado. Constatou-se a observância aos ritos preliminares, com a existência de solicitação e autorização prévias datadas de 01/06/2026, bem como o respeito ao limite máximo fixado de 35 horas, totalizando 26h41min de jornada extraordinária no mês — volume inferior ao teto autorizado.

Contudo, o cruzamento de dados revelou uma inconsistência pontual no dia 15/06/2026. O livro ponto registrou a jornada extraordinária das 18h01min às 21h02min (totalizando 3 horas e 1 minuto). Por outro lado, a planilha de controle de horas extras consignou o período das 18h01min às 20h49min (totalizando 2 horas e 48 minutos).

Identificou-se, portanto, uma divergência de 13 minutos entre os dois instrumentos de controle. Os demais dias analisados apresentaram simetria. O pagamento dos valores em folha tomou como base o controle de horas extras, gerando um potencial prejuízo ao servidor caso o livro ponto reflita a real jornada trabalhada.

3) Registro do ponto dos servidores

Nesse quesito foram avaliadas as marcações de entrada e saída dos servidores no livro ponto, durante os meses de abril, maio e junho. Daquilo que foi verificado, constataram-se as seguintes inconformidades:

3.1) Marcações Britânicas – Edenilson Moreira Martins

O servidor Sr. Edenilson Moreira Martins tem registrado a saída do turno da tarde sempre no mesmo horário, às 18h. Essa imutabilidade nos horários, sem qualquer variação, caracteriza marcação britânica o que pode gerar a desconsideração do controle em juízo bem como em eventual auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado. Salienta-se que tal situação já foi objeto de apontamento no último relatório desta Unidade, indicando que a conduta persiste.

3.2) Marcações Britânicas – Elaine Dinize Forest

De forma semelhante ao item 3.1, a servidora Sra. Elaine Dinize Forest Duarte também registrou sua saída no turno da tarde exatamente às 18h em quase a totalidade dos horários. Como já alertado, a



situação não se mostra regular, visto que a variação de alguns minutos é esperada, especialmente por se tratar de livro ponto, o que torna improvável a saída de vários servidores no mesmo minuto, com assinatura e marcação do horário manualmente.

4) Verificação documental dos serviços terceirizados

Com relação aos serviços de terceiros Pessoa Jurídica, foi analisada a frequência registrada no ponto dos colaboradores. Do exame, identificou-se o seguinte:

Serviços de Limpeza

4.1) Atestado médico sem substituição e sem descontos

Nome da empregada terceirizada: Jaqueline Rodrigues Paim.

Análise: A funcionária terceirizada apresentou atestado médico justificando seu afastamento no período de 27/04/2026 a 30/04/2026. Constatou-se que a empresa contratada não realizou a substituição da profissional, resultando na ausência de prestação de serviços nesses dias. Não obstante a interrupção das atividades, o pagamento referente ao mês de abril foi efetuado de forma integral, sem os devidos descontos, conforme NF n.º 132/226.

4.2) Marcação Britânica

Nome da empregada terceirizada: Andresa de Jesus Rosa.

Análise: O ponto apresentado pela funcionária contém marcação britânica, sem qualquer variação na maioria dos dias do mês de maio.

4.3) Atestado médico sem substituição, pagamento integral e ponto britânico

Nome da empregada terceirizada: Andresa de Jesus Rosa

Análise: Constatou-se que a colaboradora terceirizada esteve afastada por motivo de atestado médico no dia 24/06/2026, sem que a empresa contratada providenciasse sua substituição. Apesar da ausência de prestação de serviços nessa data, o pagamento correspondente ao mês de junho foi efetuado de forma integral. Adicionalmente, verificou-se que o registro de frequência do referido mês apresenta indícios de marcação britânica, com horários invariáveis de entrada e saída em diversos turnos, o que compromete a fidedignidade da jornada controlada.

5) Prestação de contas de ressarcimento de despesa com transporte

Realizou-se auditoria de conformidade nas prestações de contas de ressarcimento de despesas com locomoção, confrontando os atos administrativos com a norma regulamentadora vigente. Assim, verificou-se o seguinte:



5.1) Requerimento com dados divergentes

O parlamentar Sr. Mauro Deluchi Schuler pleiteou o ressarcimento de despesas com transporte tendo como destino o município de Caxias do Sul, em 16/04/2026. Constatou-se que a quilometragem computada estava correta e correspondia ao trecho percorrido. Todavia, no Requerimento nº 04/2026, constou erroneamente o destino como Porto Alegre. Embora caracterizada a divergência formal no preenchimento do documento, o equívoco não resultou em prejuízo ao erário ou em pagamento adicional indevido ao beneficiário.

5.2) Nota fiscal de combustível emitida no trajeto

Em 23/04/2026, o servidor Sr. Saulo Silva de Vargas solicitou reembolso de combustível para viagem até Passo Fundo. O documento fiscal apresentado foi emitido na cidade de Gentil - RS (município do trajeto), desatendendo à exigência do § 4º do art. 4º da Resolução nº 023/2021, que prevê a comprovação mediante nota fiscal do município de destino. Apesar dessa inconsistência, verifica-se que o deslocamento e a presença do servidor em Passo Fundo foram ratificados pela documentação integrante da prestação de contas das diárias, restando demonstrada a boa-fé e a execução do ato.

6) Folha de Pagamento de salário e subsídios

Verificou-se por amostragem o valor contido no demonstrativo da folha de pagamento em comparação com as transferências às contas bancárias dos servidores e vereadores no período de abril a junho de 2026. Não foram identificadas inconformidades ou irregularidades no processo.

7) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Previdenciária

Foi avaliado se os recolhimentos do FGTS e da Contribuição Previdenciária ocorreram dentro dos prazos legais, referente às competências dos meses de abril, maio e junho. Verificou-se que os pagamentos foram efetivados até a data devida.

8) Empenhos da Folha de Pagamento

Confrontou-se os valores empenhados e o respectivo Demonstrativo da Folha de Pagamento, referente aos meses de abril, maio e junho de 2026. Não foram identificadas inconformidades entre os registros, estando os valores totais empenhados em conformidade com o demonstrativo.

Roberto Pereira de Amorim
Disse



9) Processo Licitatório n.º 09/2026 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

A Câmara Municipal de Vereadores realizou a contratação direta com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 para a aquisição de 01 (uma) geladeira, 14 (quatorze) frigobares, 01 (uma) escada de alumínio e 20 (vinte) cadeiras de madeira.

Na verificação do processo, constataram-se as seguintes situações que caracterizam inconformidades:

9.1) Ausência das cotações na íntegra

A pesquisa de preços da geladeira foi realizada com base em 05 (cinco) orçamentos. Contudo, não constam no processo as cotações das empresas Carrefour e Magalu, as quais foram utilizadas para a composição do preço médio estimado.

O processo foi devidamente numerado e não se observou lacunas nas páginas. Assim, conclui-se que deixaram de fazer parte do processo todos os documentos utilizados para a formação do preço estimado do item.

9.2) Desconsideração de cotações sem justificativa explícita

Embora a Câmara Municipal de Vereadores tenha solicitado o orçamento da loja Benoit para a geladeira e para os frigobares, que, inclusive, apresentaram os valores mais baixos entre as empresas consultadas, tais cotações foram desconsideradas na definição do preço médio estimado. Ademais, não há justificativa no processo administrativo para a desconsideração desses orçamentos, o que diverge do disposto no art. 55, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 177, de 10 de julho de 2024, que estabelece:

- Art. 55. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
- I - descrição do objeto a ser contratado;
 - II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
 - III - caracterização das fontes consultadas;
 - IV - série de preços coletados;
 - V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
 - VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;**
 - VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
 - VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 55 deste regulamento. (grifo nosso).**

Nesse mesmo sentido, o artigo 58, §3º, estabelece que, para ocorrer a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e formalmente descritos no processo administrativo. Outrossim, também não se encontrou nos autos a justificativas para a escolha dos fornecedores, embora o decreto supracitado estabeleça essa obrigatoriedade.

Além do exposto, em relação às cadeiras de madeira, ocorreu a desconsideração das propostas das lojas Colombo, Quero-Quero e Lojas Becker, as quais apresentavam os menores valores, sem qualquer



justificativa nos autos. Essa conduta resultou na formação de um orçamento estimado médio muito superior à cotação de menor valor apresentada pela loja Quero-Quero. Na oportunidade, o valor unitário estimado foi de R\$ 580,20, enquanto o menor valor cotado foi de R\$ 89,90, ou seja, o preço estimado ficou 545% acima da melhor cotação. Adicionalmente, o valor efetivado na compra foi de R\$ 169,00, montante bem inferior ao orçamento médio calculado. Portanto, conclui-se que, embora subsistam falhas na elaboração da pesquisa de preços, não ficou configurado superfaturamento, visto que o preço efetivamente contratado foi inferior à média calculada com base em todas as propostas coletadas.

9.3) Limitação nas bases utilizadas para a pesquisa de preços

Utilizaram-se, para a formação do orçamento estimado, cotações de empresas locais e consultas em sítios eletrônicos de redes varejistas. Em contrapartida, não se verificaram consultas aos demais meios prioritários admitidos em lei, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou ao sistema LicitaCon.

A utilização de bases homogêneas para a formação de preço reduz a capacidade de obter valores mais competitivos no mercado, dificultando a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública. No caso sob análise, verifica-se uma discrepância entre os valores orçados e o preço final obtido pela compra direta. O uso de orçamentos diretos com fornecedores locais, muitas vezes, eleva artificialmente o valor estimado do bem, ampliando a margem de lucro do vendedor em uma eventual contratação.

Diante de todo o exposto, esta Unidade recomenda:

a) referente ao item “1.1”, recomenda-se ao parlamentar beneficiário que proceda à consulta das referidas notas fiscais eletrônicas diretamente no portal da NFC-e da Secretaria da Fazenda, realizando a emissão de suas versões digitais e encaminhe-os à UCCI, a fim de sanar a dúvida quanto às datas de emissão.

b) ainda quanto ao item “1.1”, recomenda-se que o setor responsável pela análise da prestação de contas, antes do arquivamento ou validação das prestações de contas, certifique-se de que todos os documentos fiscais acostados cumpram o requisito essencial de legibilidade e integridade, rejeitando provisoriamente documentos ilegíveis até sua devida regularização pelo beneficiário.

c) no que tange ao item “2.1”, recomenda-se que proceda à imediata apuração para identificar qual dos registros (o cartão de ponto ou a planilha de controle de horas extras) retrata fidedignamente o período trabalhado no dia 15/06/2026. Caso seja constatada a exatidão do ponto em detrimento do controle da planilha, recomenda-se que seja determinado o pagamento complementar dos 13 minutos de diferença devidos ao servidor na folha de pagamento subsequente, assegurando o cumprimento dos direitos a sua remuneração.

d) em relação aos itens “3.1” e “3.2”, recomenda-se que a Câmara Municipal oriente os servidores para que registrem o horário real de sua saída ao término do turno da tarde. A variação de alguns minutos nos registros é esperada em controles por livro ponto físico e assinaturas consecutivas. **Reitera-se a recomendação para que a Câmara Municipal avalie a implementação do ponto eletrônico**

Felipe Porteli de Amorim
Disboa



para o controle de jornada dos servidores o que certamente reduzirá, se não extinguir, as marcações britânicas.

e) quanto aos itens "4.1" e "4.3", recomenda-se que o Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, emitido mensalmente, deve obrigatoriamente subsidiar a autorização para emissão da Nota Fiscal, com a devida glosa dos valores proporcionais aos serviços não executados. No caso em análise, embora o Contador da Câmara tenha informado verbalmente que os descontos serão aplicados nos faturamentos subsequentes, tais documentos comprobatórios devem ser encaminhados à UCCI para o devido monitoramento. Ademais, diante de afastamentos prolongados, recomenda-se notificar formalmente a empresa terceirizada para a substituição imediata do pessoal, evitando a descontinuidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

f) no tocante aos itens "4.2" e "4.3", recomenda-se notificar formalmente a empresa contratada para que instrua seus funcionários quanto à obrigatoriedade do registro real de frequência, observando-se as variações ordinárias de minutos. A regularização é imprescindível, uma vez que a manutenção de registros uniformes (ponto britânico) enseja a invalidação jurídica do controle de jornada, expondo a Câmara Municipal ao risco de responsabilização subsidiária perante a Justiça do Trabalho, nos termos das jurisprudências recentes.

g) sobre o item "5.1", recomenda-se orientar o parlamentar quanto à necessidade de zelar pela exatidão e fidedignidade de todas as informações declaradas nos pedidos de ressarcimento. A conferência prévia visa evitar erros materiais e divergências documentais que possam comprometer a regularidade formal dos processos administrativos.

h) referente ao item "5.2", recomenda-se orientar o servidor quanto à obrigatoriedade de apresentar, em futuras prestações de contas, comprovante fiscal de abastecimento emitido por estabelecimento localizado no município de destino, assegurando a estrita observância ao disposto no § 4º do art. 4º da Resolução vigente deste Poder Legislativo.

i) quanto aos itens "9.1", "9.2" e "9.3", recomenda-se que, nos certames licitatórios e contratações diretas futuras, a Câmara Municipal de Vereadores observe os artigos 55 e 58 do Decreto Municipal n.º 177/2024 e à Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: garanta que qualquer documento que tenha servido de base para a memória de cálculo do preço estimado seja formalmente juntado aos autos em sua integridade; vede a desconsideração de qualquer cotação válida sem a devida justificativa técnica nos autos; adote outros meios de consulta para formação do preço estimado, como os dados do Portal Nacional de Contratações Públicas e do sistema LicitaCon, a fim de evitar distorções de mercado e garantir a competitividade.

Felipe Portil de Camargo
Assessor



Era o que se tinha a relatar para o momento, não se descartando a possibilidade de reexame das matérias aqui tratadas, no caso do surgimento de novos elementos não apreciados.

Vacaria, 16 de setembro de 2026.

Daniele Ravizon Lisboa

Membro Coordenadora Substituta

Felipe Pértile de Camargo

Coordenador da Unidade Central de Controle Interno